



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.119

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 23 de Abril de 2026

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep.
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Wilson Filho	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda
Dep. Camila Toscano	Dep. André Gadelha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Wilson Filho
Dep. Dr. Aledson Moura	Dep. Márcio Roberto
Dep. Sílvia Benjamin	Dep.
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. DEL. Wallber Virgolino
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep.	Dep. Michel Henrique
Dep.	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. Dr. Aledson Moura	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep.
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramanho	Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramanho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. Dr. Aledson Moura

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Wilson Filho
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chió	Dep. DEL. Wallber Virgolino
Dep. Aledson Moura	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep.
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Wilson Filho
Dep. Galego Sousa	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Márcio Roberto	Dep. André Gadelha
Dep. Dr. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep.	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Nilson Lacerda
Dep. André Gadelha	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep.	Dep.
Dep. Nilson Lacerda (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Wilson Filho
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego Souza
Dep. Wilson Filho	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep.
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. André Gadelha	Dep. DEL. Wallber Virgolino

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 2.684, DE 23 DE ABRIL DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Concede a Medalha de Mérito Professor Darcy Ribeiro ao Departamento de Matemática da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Professor Darcy Ribeiro ao Departamento de Matemática da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em reconhecimento à sua destacada atuação na formação acadêmica, na produção científica e na promoção do ensino de matemática, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento educacional do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de abril de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.685, DE 23 DE ABRIL DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADOS CHICO MENDES E ADRIANO GALDINO

Concede a Medalha de Honra ao Mérito Governador José Targino Maranhão – Zé Maranhão ao Senhor José Arnaldo Souza Lima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Governador José Targino Maranhão – Zé Maranhão, ao Engenheiro Civil, Senhor José Arnaldo Souza Lima, atual Diretor de Planejamento e Transportes do Departamento de Estradas e Rodagens da Paraíba – DER-PB, em reconhecimento à sua notável trajetória administrativa e profissional, pelos relevantes serviços prestados que marcam o desenvolvimento do Estado da Paraíba e do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de abril de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.686, DE 23 DE ABRIL DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADOS CHICO MENDES E ADRIANO GALDINO

Concede a Medalha de Honra ao Mérito Governador José Targino Maranhão – Zé Maranhão ao Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Governador José Targino Maranhão – Zé Maranhão, ao Engenheiro Civil, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, atual Superintendente do Departamento de Estradas e Rodagens da Paraíba – DER-PB, em reconhecimento à sua notável trajetória administrativa e profissional, pelos relevantes serviços prestados que marcam o desenvolvimento do Estado da Paraíba e do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de abril de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.687, DE 23 DE ABRIL DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Concede a Medalha Augusto dos Anjos à Quadrilha Junina Só Pra Você, localizada no Município de Remígio, neste Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Augusto dos Anjos à Quadrilha Junina Só Pra Você, localizada no Município de Remígio, neste Estado, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a cultura popular nordestina e para a valorização das tradições juninas no Estado da Paraíba, ao longo de seus 40 (quarenta) anos de história.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de abril de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.688, DE 23 DE ABRIL DE 2026.
AUTORIA: DA MESA DIRETORA

Institui homenagem aos pracinhas paraibanos Cabo Amando Cunha e Soldado Fausto Germano, no contexto da réplica do Monumento “Ai Caduti Brasiliani”, localizada no Município de Picuí, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída homenagem permanente aos pracinhas paraibanos Cabo Amando Cunha e Soldado Fausto Germano, a ser consignada no âmbito da réplica do Monumento Ai Caduti Brasiliani, situada na Reserva Ecológica Olho D'Água das Onças, na zona rural do Município de Picuí, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O monumento original Ai Caduti Brasiliani encontra-se localizado no território da República Italiana, na Região da Emilia-Romanha, na área compreendida entre os Municípios de Montese e Gaggio Montano, espaço histórico de atuação da Força Expedicionária Brasileira na Campanha da Itália durante a Segunda Guerra Mundial.

Art. 2º A homenagem de que trata esta Resolução tem por finalidade exaltar a memória dos combatentes paraibanos integrantes da Força Expedicionária Brasileira (FEB), que participaram da Campanha da Itália durante a Segunda Guerra Mundial, contribuindo decisivamente para a derrota das forças nazifascistas e para a restauração da ordem democrática no continente europeu.

Art. 3º Fica registrado, para fins institucionais, históricos e memoriais, que a inauguração da réplica do Monumento Ai Caduti Brasiliani ocorrerá em 25 de abril de 2026, data de reconhecido significado internacional, alusiva à libertação da Itália e à vitória das forças aliadas na Segunda Guerra Mundial.

Art. 4º A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por meio de sua Mesa Diretora, poderá:

- I - promover sessões solenes, exposições, seminários e demais eventos institucionais voltados à valorização da memória dos pracinhas paraibanos;
- II - incentivar ações educativas junto à rede pública e privada de ensino, com vistas à difusão do conhecimento histórico acerca da participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial;
- III - fomentar iniciativas de preservação do patrimônio histórico-cultural relacionado à Força Expedicionária Brasileira no Estado da Paraíba;
- IV - estabelecer parcerias institucionais com o Exército Brasileiro, entidades civis, instituições acadêmicas e organizações culturais para a promoção da memória histórica dos expedicionários.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de abril de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6.029/2025



“INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ATLETA AMADOR NO ESTADO DA PARAÍBA.”

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

Síntese: Institui o “Dia Estadual do Atleta Amador”, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho, no Estado da Paraíba. Na data instituída por esta Lei, poderão ser realizadas atividades educativas, esportivas, culturais e de conscientização sobre a importância do esporte amador, incluindo palestras, competições, exposições e homenagens a atletas amadores que se destacaram em suas respectivas modalidades.

Voto do Relator: A proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado. Entre outras razões, porquanto a instituição de dias no calendário oficial do Estado não se trata de matéria de iniciativa reservada a outra autoridade (art.63, §1º da Constituição da Paraíba);

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR (A): Dep. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR (A): Dep. NILSON LACERDA

P A R E C E R -- Nº 134 /2026

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer técnico o Projeto de Lei Ordinária nº 6.029/2025, de autoria do Deputado Anderson Monteiro, que institui o “Dia Estadual do Atleta Amador”, a ser comemorado no dia 23 de junho, no Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia 16 de dezembro de 2025.
Instrução processual em termos.
Tramitação na forma regimental.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura pretende instituir o “Dia Estadual do Atleta Amador”, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho, no Estado da Paraíba. O Dia Estadual do Atleta Amador tem como objetivos: I - Reconhecer a importância e a contribuição dos atletas amadores para o desenvolvimento do esporte no Estado da Paraíba; II - Incentivar a prática esportiva amadora como instrumento de promoção da saúde, qualidade de vida e integração social; III - valorizar as diversas modalidades esportivas praticadas de forma não profissional no território paraibano; IV - Estimular o surgimento de novos talentos esportivos no Estado; V - Promover a inclusão social por meio do esporte amador.

Na data instituída por esta Lei, poderão ser realizadas atividades educativas, esportivas, culturais e de conscientização sobre a importância do esporte amador, incluindo palestras, competições, exposições e homenagens a atletas amadores que se destacaram em suas respectivas modalidades.

Segundo o art. 4º do projeto, o Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de eventos comemorativos e de conscientização relacionados ao Dia Estadual do Atleta Amador.

Por fim, o art.5º prevê que a data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Como justificativa, o Deputado defende a importância da propositura alegando que “(...) o esporte amador representa um importante pilar para o desenvolvimento social, cultural e de saúde pública em nossa sociedade. A instituição desta data comemorativa busca não apenas reconhecer o valor dos atletas amadores, mas também incentivar a prática esportiva como instrumento de saúde pública. Experiências semelhantes já foram implementadas com sucesso em outros estados brasileiros, como Minas e Santa Catarina, onde a instituição de datas comemorativas relacionadas ao esporte amador contribuiu para o aumento do número de praticantes e para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à democratização do acesso às práticas esportivas (...)”

Pois bem, iniciando a tramitação, registre-se que compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua admissibilidade no âmbito desta Comissão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 6.029/2025.

É o voto.
Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

DEP. NILSON LACERDA
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 6.029/2025, nos termos do voto da relatoria, por unanimidade dos membros presentes.

É o parecer.
Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. BOSCO CARNEIRO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 6.494/2026

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao jogador brasileiro, Senhor Richarlison de Andrade, por sua ação solidária e serviço prestado.
PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Reconhecido internacionalmente por sua trajetória no futebol profissional e por sua atuação na Seleção Brasileira, o atleta também se destaca por seu compromisso com causas sociais e pelo uso responsável de sua visibilidade pública para promover solidariedade e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade. Recentemente, Richarlison demonstrou sensibilidade

e compromisso social ao realizar significativa doação financeira para auxiliar a jovem paraibana Leticia, que teve as duas pernas amputadas, contribuindo diretamente para custear tratamento médico, reabilitação e aquisição de próteses, permitindo melhores condições de recuperação e dignidade à beneficiária. O gesto de solidariedade teve profundo impacto humano e social, representando não apenas apoio material, mas também esperança e incentivo à superação diante de uma situação extremamente difícil.

Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.
Parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO
RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO, substituída pela DEP. DANIELLE DO VALE

P A R E C E R - Nº 114 /2026

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 6.494/2026**, de autoria do(a) **Dep. Felipe Leitão**, o qual *“Concede o Título de Cidadão Paraibano ao jogador brasileiro, Senhor Richarlison de Andrade, por sua ação solidária e serviço prestado”*.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paraibano ao jogador brasileiro, Senhor Richarlison de Andrade, por sua ação solidária e serviço prestado.

O Deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada. Segue abaixo:

“[...]”

Reconhecido internacionalmente por sua trajetória no futebol profissional e por sua atuação na Seleção Brasileira, o atleta também se destaca por seu compromisso com causas sociais e pelo uso responsável de sua visibilidade pública para promover solidariedade e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Recentemente, Richarlison demonstrou sensibilidade e compromisso social ao realizar significativa doação financeira para auxiliar a jovem paraibana Leticia, que teve as duas pernas amputadas, contribuindo diretamente para custear tratamento médico, reabilitação e aquisição de próteses, permitindo melhores condições de recuperação e dignidade à beneficiária.

O gesto de solidariedade teve profundo impacto humano e social, representando não apenas apoio material, mas também esperança e incentivo à superação diante de uma situação extremamente difícil. A atitude evidencia valores como empatia, responsabilidade social e compromisso com o próximo, virtudes que merecem reconhecimento público.

A concessão do Título de Cidadão Paraibano constitui justa homenagem a uma personalidade que, mesmo não sendo natural do Estado, demonstrou verdadeiro espírito de fraternidade e respeito para com o povo paraibano, contribuindo concretamente para o bem-estar de seus cidadãos”.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”, fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutir nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 6.494/2026**.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.


DEP. DANIELLE DO VALE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 6.494/2026**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. BOSCO CARNEIRO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DESPACHO

Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2024

D E S P A C H O – nº 63 /2026

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Dep. João Gonçalves** de proposição que *“Estabelece diretrizes para a promoção do uso de energia renovável e práticas de construção sustentável no Estado da Paraíba.”*;

CONSIDERANDO a existência de **Lei Ordinária nº 10.720 de 22 de junho de 2016**, que *“Institui a política estadual de incentivo à geração e aproveitamento da energia solar e eólica no estado da Paraíba e dá outras providências.”*; que veicula conteúdo idêntico ao tratado na propositura em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 3298/2024**, do **Dep. João Gonçalves**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 2026.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR